

Sistema prisional brasileiro e a reintegração do preso na sociedade

Gilmar Mendes

Nós temos, talvez, um dos sistemas prisionais mais injustos do mundo. São 500 mil presos, dos quais mais de 40% são presos provisórios e muitos acabam ficando detidos por falta de qualquer acompanhamento, ou seja, assistência judiciária, seja de cuidados por parte da promotoria ou do próprio Judiciário.

Nesse sentido, é importante a recente mudança ocorrida na legislação, que cria o chamado sistema de medidas cautelares e estabelece uma graduação naqueles casos em que não há necessidade de prisão, em que basta a suspensão de uma atividade.

Até certo tempo, havia a ideia de que as falhas eram imputáveis exclusivamente à administração penitenciária, de que a responsabilidade por tudo que ocorria no sistema prisional era do próprio Executivo, do órgão incumbido da administração dos presídios. Isso inclui falta de condições, superlotação e tudo mais. Depois, percebeu-se que a responsabilidade do Judiciário nessas questões era imensa. Isso ficou perceptivo, por exemplo, naquele episódio que ficou conhecido como o caso de Abaetetuba, no Pará, em que uma moça ficou detida com homens e foi literalmente seviciada. Ali falhou todo o aparato judicial, a supervisão da Justiça, e culminou inclusive no afastamento da magistrada que era encarregada do caso naquela comarca. Este caso até hoje está em discussão no Supremo Tribunal Federal (STF), mas mostrou ao mundo o grave problema e mostrou também que o Judiciário tinha sua responsabilidade nisso. Não é difícil adivinhar essa responsabilidade do Judiciário, porque em geral é o juiz que decreta a prisão. Também é ele que se incumbe de mantê-la ou eventualmente de relaxá-la quando ela ocorre em função do auto de prisão em flagrante, que é comunicado ao juiz em 24 horas e cabe a ele fazer a verificação. O que se descobre é que, na maioria das vezes, esse tema passa a merecer um tratamento burocrático por parte da magistratura, certa automaticidade, acaba se referendando, chancelando o auto de prisão em flagrante, esquecendo-se talvez que essa chancela corresponde, na verdade, a um decreto de prisão preventiva. Devido a isso, encontramos pessoas que estão há vários meses presas em razão de crimes de pequena monta. Essa é uma questão que precisa ser discutida e agora vai ser discutida com maior seriedade em função do novo modelo de prisão preventiva. Mas a atuação do juiz, não raras vezes, depende dos aparatos auxiliares, advogados, assistência judiciária. E esta no Brasil, como sabemos, também é insuficiente. Há algo em torno de 5 mil defensores públicos para tratar de todos os assuntos relativos à população pobre. Se nós temos 500 mil presos, esse número já por si só seria insuficiente. Além disso, é evidente que os defensores públicos não cuidam apenas dos réus nos processos criminais, mas de muitas outras questões.

Na minha gestão no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), procuramos enfrentar essa temática e acredito que conseguimos avançar, significativamente, de diversas maneiras. Instituímos um mutirão carcerário, que hoje está em plena atividade, com o objetivo de revisar essas situações prisionais.

Conseguimos, em menos de um ano e meio de trabalho, libertar algo em torno de 20 mil pessoas. Inicialmente, o nosso enfoque era o preso assim chamado definitivo, aquele que já tinha sentença. Imaginávamos que havia erro na execução, no cumprimento da pena, na posição de liberdade condicional, na proibição de regime e assim por diante. Porém, no curso do trabalho, verificamos que o grave problema estava realmente nas prisões provisórias, que se excediam temporalmente.

Aí encontrávamos as coisas mais bárbaras, como uma pessoa presa “provisoriamente” há 11 anos, e, outra no Ceará, presa há 14 anos na mesma situação.

Começamos então a fazer esse trabalho focando também no preso provisório e conseguimos melhorar bastante essa tecnologia. Houve uma equipe bem organizada trabalhando, houve uma interação e uma integração por parte de outros magistrados dos estados, e de fato colhemos um resultado expressivo. Foi um grande programa de direitos humanos. É claro que, quando vimos o tamanho desse programa, a repercussão que ele teria, nos preocupamos também com outra questão, que está intimamente associada e é a questão da reinserção social. Assim, lançamos o Programa Começar de Novo e conseguimos grande apoio na sociedade. Abrimos 40 vagas no Supremo e até hoje temos detentos do sistema prisional trabalhando. Fizemos convênios com as fundações de apoio aos apenados, vários estados aderiram, e, para que isso ocorresse, foi criada uma cota no emprego de terceirizados. Fizemos convênio com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e com a Federação Internacional de Futebol (FIFA), houve um bom trabalho em relação a isso. Prefeituras e governos estaduais também aderiram a esse empenho e acredito que hoje temos um programa relativamente sistematizado, mas é possível avançar ainda mais. Não se pode deixar de ter consciência de que programas de reintegração e de reiniciação social são programas de direitos humanos, mas também é importante lembrar que são programas de segurança pública. Todos os nossos índices, todas as nossas conversas, todos os nossos diálogos com pessoas no exterior indicam que, na ausência de programas semelhantes, temos o aumento da reincidência. A falta de alternativa realmente leva à reincidência. Por isso esse programa é um programa exitoso, por isso tem sido premiado e é objeto da atenção de órgãos estatais, que estudam a possibilidade de estendê-lo a outros locais, outros países.

No âmbito do CNJ, também quisemos evitar que esses programas pudessem vir a sofrer dissolução de continuidade em razão das mudanças de administração. Deste modo, buscamos aprovar no congresso nacional um projeto de lei, que foi bem sucedido e criou o departamento de monitoramento do sistema prisional no CNJ. Hoje, portanto, cuida-se de uma função específica, definida em lei, que permite esse monitoramento sistêmico por parte do Conselho e faz com que ele supervisione as atividades dos juízes e minimize a possibilidade de abusos. O órgão também incentivou várias iniciativas neste sentido, por exemplo, a instituição das varas de execução penal virtuais, que permite o controle das prisões e do tempo, evitando também essas situações escandalosas como o fato de existirem pessoas que já cumpriram sua pena e continuam presas. Infelizmente, esse quadro não é incomum no Brasil.

Nesse período, cogitou-se de se ter um tipo de controle eletrônico das prisões envolvendo tanto as prisões definitivas quanto as provisórias, de modo que haveria uma supervisão geral por parte do CNJ, evitando os problemas que são acarretados em razão da ineficiência do próprio aparato judicial, de dificuldades que às vezes surgem nesse processo. Hoje, há resoluções tratando desse tema também no CNJ, dando execução a esse sistema e exigindo, por exemplo, que as corregedorias façam uma supervisão da situação prisional a cada três meses, exigindo que o juiz faça essa avaliação. Recentemente, em razão de estudos e conversas com os colegas que estão engajados nesse processo, lancei a ideia de incorporar ao Direito positivo brasileiro aquilo que já está na legislação de muitos países: de que o preso seja apresentado ao juiz em 24 horas ou em 48 horas, dispensando a ideia de simples remessa do auto de prisão em flagrante, quando ocorre. Isso permitiria que o juiz fizesse uma avaliação da situação e, com isso, acreditamos que seria possível diminuir ainda mais esse tipo de situação tão conhecida, que leva a abusos.

Apoiamos enfaticamente a nova lei das medidas cautelares, que constou na nossa versão do pacto republicano, e foi agora aprovada. Agora compreendemos que aqui nós necessitamos de normas de organização e procedimentos, é preciso que haja setores incumbidos de bem aplicar essa lei. Para falar apenas uma das providências, basta olhar a questão ligada à chamada pulseira eletrônica, é preciso que haja setores incumbidos de fazer o devido acompanhamento.

Por último, eu tenho a impressão de que o Brasil precisa de um choque de gestão na área do Judiciário. Há temas muito relevantes, mas se eu tivesse que estabelecer uma prioridade hoje, eu priorizaria a justiça criminal. Porque, na verdade, aqui nós discutimos o destino das pessoas, às vezes de forma definitiva, e muitas vezes um julgamento, uma absolvição retardada já corresponde a uma condenação. Por outro lado, a sociedade reclama também punições num tempo socialmente adequado, daí a necessidade de termos uma justiça criminal realmente séria, seja para a defesa dos direitos das pessoas, direitos humanos, seja em razão da necessidade de uma justiça criminal eficaz, que imponha as penas devidas num tempo social e politicamente adequado, o que hoje é um problema no Brasil. Às vezes, acusados perigosos são libertados por conta da demora do processo criminal, do excesso de prazos na prisão provisória; a justiça não consegue decidir num tempo adequado. Parece-me que esse tema seria uma prioridade política, que nos envolve enquanto agentes do Judiciário, mas que envolve também outros setores. Quando o assunto é justiça criminal, não nos referimos apenas ao juiz criminal, estamos falando do promotor, do delegado.

Na minha gestão no CNJ, criamos uma estratégia nacional de segurança pública que envolvia esse diálogo, em que havia funções do ministério da justiça, atividades do ministério público, da polícia federal, além das nossas próprias atividades no âmbito do Judiciário. Parece que o sistema precisa ser revisitado.